

**Vol. 1, Num. 2
Abr. 2025**

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI)

Grupo de Pesquisa “Faces e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”
Boletim do Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade

BOLETIM DO OBSERVATÓRIO DE DIREITO, GÊNERO & SEXUALIDADE

(Volume 1, número 2)

EDITORIAL

Editor

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Colaboradores da Edição

Bruna Teixeira Jara e Sara Penna Borges

CAPA

A Torre Vermelha (A Torre Antropomórfica), de Salvador Dalí (1930)



B868

Boletim do Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade, v. 1, n. 2 (abr. 2025) /
Coordenação editorial Tauã Lima Verdan Rangel. – Cachoeiro de Itapemirim, ES:
Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade , 2025.

Vol. 1, n. 2 (2025)-

Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/observatoriogenero>

1. Direito. 2. Gênero. 3. Sexualidade. 4. Violência. 5. Dignidade. I. Rangel, Tauã Lima Verdan. II. Jara, Bruna Teixeira. III. Penna, Sara Borges. IV. Título.

CDD 340

APRESENTAÇÃO

Os cenários contemporâneos têm se qualificado pela interpenetração e pela expansão das lutas sociais tradicionais, de modo que a pauta passa a aglutinar a emergência de outros segmentos de luta, tais como minorias de gênero, grupos étnicos, grupos socialmente vulneráveis e marginalizados, em um contexto local, regional, nacional e, até mesmo, internacional. De fato, as lutas sociais têm avançado e, com a complexidade do modelo econômico capitalista, as demandas do mercado e um cenário de agigantamento das crises dos direitos fundamentais, e passam a compreender dinâmicas distintas.

Sob este aspecto, nas últimas décadas, as questões que passam a compreender as pautas sobre questões de gênero, de sexualidade e de

autodeterminação sexual, bem como seus respectivos afetados ganham representatividade, ecoando os cenários de achatamento e de exploração, como também de direcionamento de uma violência que escala e que vitimiza, a cada ano, mais e mais pessoas em razão de suas condições/orientações sexuais e de gênero que destoam do padrão heterocisnformativo brasileiro. As discussões, portanto, passam a sofrer os influxos que densifica não somente o viés social, mas também acopla uma dinâmica de gênero e de sexualidade multifacetada e cujos desdobramentos são experimentados com o aumento de vítimas.

À luz deste contexto, ao se pensar na proposta de estabelecimento do **Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade**, fixou-se como mote precípua

o compromisso acadêmico-científico não apenas na produção de conhecimento, mas também em um espaço crítico-emancipatório, com forte responsabilidade social e de promoção dos direitos humanos, notadamente no que concerne ao reconhecimento dos indivíduos e de todas as suas complexidades, competências e habilidades formacionais.

Mais do que isso, o Observatório, ao ser concebido, foi idealizado como um espaço de comunicação e de difusão de questões emergentes e problemáticas que envolve a interface entre Direito, Gênero e Sexualidade. Denota-se, portanto, que é uma arena de convergência de reflexões que trazem à discussão a vocalização e as reivindicações de grupos e minorias marginalizados, em razão de suas condições e orientações de gênero, de sexualidade e de autodeterminação sexual. Assim, reconhece-se a multiplicidade de pautas e reivindicações, mas também o aspecto interdisciplinar das questões, cujos atravessamentos perpassam, por necessário, os debates envolvendo a própria conotação de dignidade da pessoa

humana expressamente reconhecida no Texto Constitucional. Assim, as projeções de tal direito não se limitam aos dispositivos contidos na Carta de 1988, mas se projetam e influenciam a percepção da promoção do indivíduo, inclusive na compreensão de uma dimensão de gênero e de sexualidade da dignidade da pessoa humana.

O Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade, a partir da disponibilização de seu boletim informativo, traz à baila demandas e temática que são silenciadas ou inviabilizadas, mas que, devido às suas densidades jurídico-normativas, reclamam uma perspectiva analítica.

Não se pode esquecer, ainda, que o cenário em que a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) se insere é fértil e propício para o estabelecimento de tal observatório. Ora, Cachoeiro de Itapemirim se coloca como um dos mais importantes municípios das microrregiões do Caparaó, Central-Sul e Litoral-Sul do Espírito Santo, afigurando-se como um epicentro de produção acadêmico-científica robusto e que colabora, de modo direto, para temas emergentes e

complexos não apenas na esfera regional, mas também estadual e nacional.

É, portanto, neste contexto, que a criação e institucionalização do **Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade** se justifica e cujas produções são trazidas como instrumentos de promoção de reflexões sobre o cenário local, o tensionamento de suas disputas jurídico-políticas e o comprometimento do desenvolvimento humano em suas mais diversas e plurais acepções.

A partir disso, convidamos a todos a leitura dos textos que constituem o Boletim do Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade.

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Líder do Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade.

SUMÁRIO

EDITORIAL DO BOLETIM DO OBSERVATÓRIO DE DIREITO, GÊNERO & SEXUALIDADE8-9

Ticiano Yazegy Perim & Edná Zandonadi Brambila Carletti

“NÃO SE NASCE MULHER, TORNA-SE MULHER!”: IMPLICAÇÕES E
DESDOBRAMENTOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
COMO EXPRESSÃO DO PATRIARCADO BRASILEIRO10-25
Tauã Lima Verdan Rangel

NÃO É APENAS NO MERCADO QUE A CARNE NEGRA É A MAIS BARATA! A VIOLENCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA O CORPO NEGRO26-41
Sara Borges Penna & Tauã Lima Verdan Rangel

A MORTE ENQUANTO VIOLENCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO BRASILEIRO: UMA
ANÁLISE DA ESCALADA DO FEMINICÍDIO NO PERÍODO DE 2023-2024.....41-58
Bruna Teixeira Jara & Tauã Lima Verdan Rangel

EDITORIAL DO BOLETIM DO OBSERVATÓRIO DE DIREITO, GÊNERO & SEXUALIDADE

O lançamento de uma Observatório Científico, no âmbito da Academia, deve ser recebido com admiração e veemência, especialmente, por representar o fim dos espaços ermos ocupados por aqueles que se dedicam à pesquisa e ao trabalho intelectual. Para que isso ocorra de maneira mais rápida, democrática e abrangente e é imperioso o reconhecimento do livre acesso aos trabalhos aqui publicados para a comunidade acadêmica desta Instituição de Ensino Superior como atores externos, convidados a contribuir, a partir de uma perspectiva crítica sobre o Observatório.

Assim sendo, o segundo número do volume 1 Boletim do Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade, vinculado ao Grupo de Pesquisa “Faces e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”, liderado

pelo Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel, concretiza tal escopo e substancializa o papel protagonista desempenhado pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) na região em que se insere.

Temos, por certo, a premissa que o conhecimento científico é um bem público e, portanto, deve estar disponível a todos, sem restrição, em qualquer tempo e lugar. É fundamento indissociável de uma Instituição de Ensino Superior, com responsabilidade, promover canais que democratizem o conhecimento, divulguem as pesquisas de seus pares e fomento, no âmbito da comunidade discente, o espírito científico, durante toda a sua trajetória formacional. Assim, mais do que executar com excelência e tradição a missão de formar profissionais diferenciados no

campo do Direito, a FDCI promove a tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, mantendo um espaço fértil de difusão de produções científicas e congregando uma rede de pesquisadores no campo das Ciências Jurídicas e das Ciências Sociais Aplicadas.

O Boletim foi instituído para estimular e promover a produção, a discussão e a divulgação da ciência e da tecnologia, notadamente no campo das questões e das temáticas que perpassam, necessariamente, questões envolvendo gênero, sexualidade e autodeterminação sexual, bem como suas reverberações no âmbito local, regional, nacional e internacional.

Compreendemos, desse modo, a importância da produção técnico-científica para o desenvolvimento social e intelectual, por isso, primamos pela qualidade do material e variedade dos temas publicados. Convidamos, o leitor para uma caminhada prazerosa rumo à reflexão e descobertas científicas, uma vez que, segundo Hessen (1987), o conhecimento apresenta-se como uma relação entre dois elementos, o autor

e o leitor. É através do entrelaçamento das ideias de quem escreve e de quem ler que o conhecimento será, de fato, construído, seja através do consenso, seja através do dissenso científico.

Prof. Me. Ticiano Yazegy Perim
Diretor da FDCI.

Profa. Ma. Edná Zandonadi Brambila Carletti
Coordenadora do Curso de Direito da FDCI

“NÃO SE NASCE MULHER, TORNA-SE MULHER!”: IMPLICAÇÕES E DESDOBRAMENTOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER COMO EXPRESSÃO DO PATRIARCADO BRASILEIRO

Tauã Lima Verdan Rangel¹

1 ALGUMAS NOTAS INTRODUTÓRIAS

“Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. A frase de Simone de Beauvoir, à primeira vista, causa muita estranheza para aqueles que nunca pensaram no assunto. Mas de fato, a mulher sempre foi ensinada à se comportar e agir de determinada maneira e por muito tempo, foi educada para ser uma boa esposa e servir ao marido. Com isso, a superioridade do masculino foi ganhando cada vez mais força e o gênero feminino passou a ser visto como inferior. Partindo dessa premissa, o intuito do

presente trabalho é discorrer acerca da trajetória e evolução dos direitos femininos, bem como expor como a cultura patriarcal interferiu, e ainda interfere até hoje, na concepção de igualdade entre homens e mulheres.

As sociedades contemporâneas são marcadas por uma forte desigualdade entre homens e mulheres. A ideia de superioridade do sexo masculino sobre o feminino acarreta uma série de problemas que vão desde questões básicas como o acesso à educação, até questões mais complexas como a ocorrência de violência

¹ Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professor Universitário. Líder do Grupo de Pesquisa “Faces e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”. Correio Eletrônico: [tauá_verdan2@hotmail.com](mailto:taua_verdan2@hotmail.com). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>

doméstica. Nesse último caso, a necessidade de uma ferramenta que possibilitasse uma maior proteção para a mulher só foi percebida por volta dos anos de 1970, depois da ocorrência de diversos crimes contra o gênero feminino.

Vale lembrar que nem sempre foi assim, nas sociedades mais primitivas, não existiam diferenças entre homens e mulheres. Até então, ambos governavam juntos, o que passou a mudar quando as sociedades passaram a ser mais agrárias, fazendo-se necessário um maior uso da força. Tal acontecimento fez com que o homem começasse a se ver superior à figura feminina e a mulher acaba perdendo espaço dentro das relações sociais.

Um ponto que também merece destaque é o fato de que, por muito tempo, a mulher ser vista como uma anormalidade, ou seja, como uma má formação. Grande parte do preconceito hoje sofrido por elas, é decorrente dessa visão enraizada nos costumes da sociedade, inspirada em um modelo patriarcal. Diante dessa triste realidade, o feminicídio surge como um crime cometido contra a mulher

simplesmente pelo fato dela ser mulher. Esta espécie de violência é diferente da violência generalizada pois a primeira é direcionada especialmente à mulher em razão do seu gênero.

O feminicídio é um exemplo claríssimo da ideia de superioridade do masculino. É injustificável matar uma mulher em decorrência do seu gênero. As sociedades de hoje pregam a igualdade entre os sexos, mas esta realidade ainda parece uma utopia diante do cenário existente. É fato que as mulheres já conquistaram muitos direitos, mas ainda é necessário que a visão de igualdade seja realmente entendida e praticada pela grande maioria das pessoas. Somente depois desse entendimento é que a mulher poderá realmente se sentir igual diante da sociedade.

2 O PATRIARCADO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO CULTURAL

O termo *patriarcalismo* é comumente utilizado, segundo os dizeres de Morgante e Nader (2014), para explicar

a condição de dominação masculina sobre a feminina. Para Balbinotti (2018), quando a espécie humana começou a habitar o planeta, não existia a necessidade de força física para a sobrevivência, homens e mulheres governavam juntos. O autor explica que a divisão de tarefas garantia a sobrevivência do grupo e não colocava ninguém em uma figura centralizada e, como o próprio autor afirma, existia “um rodízio de lideranças entre homens e mulheres” (Balbinotti, 2018).

Nesses grupos, chamados por muitos de matrículicos, quase não existia a prática da guerra, visto que não se tinha o objetivo de conquistar novos territórios. Porém, em locais onde a coleta de alimentos era escassa, passou a existir a caça de animais, se fazendo essencial o emprego de força física. E é justamente nesse momento que a supremacia masculina começou a se desenvolver, as guerras tornaram-se constantes e assim, surgem a figura dos heróis e guerreiros. Para Balbinotti (2018), neste momento da história, ocorre a ruptura da harmonia até

então existente entre o masculino e feminino.

Balbinotti (2018) ainda destaca que em nenhuma dessas sociedades expostas anteriormente o homem entendia a sua função na reprodução. É no momento da “sistematização da atividade agrária”, que o homem deixa de ser nômade e surgem as primeiras aldeias, cidades, Estado e os impérios. E, assim, a ideia de igualdade entre o masculino e o feminino é abandonada aos poucos e as sociedades passam a ser marcadas pela supremacia do homem dentro das relações sociais. Balbinotti (2018) mencionando as falas de outro autor, Travassos, argumenta que o patriarcado não se refere apenas à constituição de uma família baseada no poder paterno e no parentesco masculino, o patriarcalismo também se refere à toda a estrutura social que nasce e se desenvolve a partir do poder centralizado na figura masculina (Balbinotti, 2018, p. 242).

O patriarcado é, então, uma organização social que acaba sendo regida por dois princípios básicos que são destacados por Balbinotti (2018). Esses

princípios dizem que as mulheres são subordinadas ao homem, enquanto os mais jovens estão subordinados aos mais velhos. Deste modo, diante de todas essas mudanças, as atividades exercidas pela população masculina ganha maior valor do que as atividades femininas. Dessa forma, os homens acabam ganhando o controle do corpo, sexualidade e da autonomia feminina. Nesse cenário, é interessante destacar os dizeres de Balbinotti (2018), que evidencia a desigualdade que passa a existir:

A partir daí, já não são mais os princípios feminino e masculino que governam juntos, mas vigora a lei do mais forte. As mulheres passam a ter sua sexualidade rigidamente controlada pelos homens e o casamento monogâmico traz a obrigação da mulher sair virgem das mãos do pai para o marido. Assim, a mulher fica reduzida ao âmbito doméstico (Balbinotti, 2018, p. 242).

Nesse enfoque, a mulher perde a capacidade de decisão, que se torna inteiramente reservada à figura masculina.

Para Muraro (2015, *apud* Balbinotti, 2018, p. 242-243), “a dicotomia entre o privado e o público estabelece, então, a origem da dependência econômica da mulher, e esta dependência, por sua vez, gera, no decorrer das gerações, uma submissão psicológica que dura até hoje”. O papel da mulher torna-se secundário, na Grécia por exemplo, as funções femininas eram reduzidas ao papel de mãe, cortesã ou prostituta.

Em conformidade com Nogueira (2015), a finalidade da mulher era a reprodução. Na cultura Viking, por exemplo, uma mulher era valorada de acordo com a quantidade de filhos homens que tivesse. Já nas culturas da Antiga Babilônia, a relação entre reprodução e mulher era tão clara que o próprio Código de Hamurabi dava a determinação que a mulher casada e estéril tinha como responsabilidade, fornecer uma substituta ao seu marido para continuação da genética da família.

Balbinotti (2018) aponta dois discursos que são fundamentais para o entendimento das primeiras

representações construídas sobre o feminino na história: o discurso da moral cristã no mundo medieval e o discurso de matriz filosófica grega. No primeiro, o modelo judaico-cristão exerceu uma grande influência na posição ocupada pela mulher na sociedade, cultura e igreja. Evidenciando que este discurso foi de fundamental importância para reforçar a ideia da desigualdade de gênero.

Já o discurso de matriz filosófica grega, a mulher era vista como um objeto, como uma criatura irracional que deveria viver sob controle do homem. Para Balbinotti (2018) esses ideais podem ser encontrados no pensamento filosófico de Aristóteles, Platão e Hipócrates, que através do discurso masculino, construíram mitos que justificavam a superioridade deste diante da “inferioridade e fragilidade” do corpo feminino (Farias, 2009, *apud* Balbinotti, 2018, p. 244).

Já em Roma, a figura feminina nunca chegou ao ponto de ter poder de decisão dentro do Império. Para Balbinotti (2018, p. 244), “às mulheres era reservado um lugar de menor destaque. Seus direitos e seus

deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados do lar, portanto, para a vida privada”. Essa ideia é apoiada pelos argumentos de Nogueira (2015), que disserta que a mulher exercia um papel secundário enquanto o homem era o centro das relações.

Partindo de um viés mais nacional, depois do descobrimento do Brasil, bem como assinala Strücker e Maçalai (2016, p. 04), o modelo de família patriarcal serviu como ponto de partida para a estruturação da família brasileira, advindo dos europeus colonizadores e adaptados às condições socioculturais do contexto. A mulher e sua posição, naquela época, não se destoam do modelo patriarcal, onde a divisão de tarefas levava em consideração o sexo do indivíduo e se justificava na ideia de qualidades psicológicas e físicas dos homens.

Com o modelo patriarcal instaurado no Brasil, a família é monogâmica e o corpo masculino como superior é facilmente percebido. Nas famílias mais abastadas, a mulher ficava restrita ao lar e quase não tinha convivência em público, “a fim de manterem-se recatadas e puras” (Strucker;

Maçalai, 2016, p. 04). Os autores ainda dissertam que o espaço público tinha o homem como destinatário, porém mulheres como as escravas e mestiças precisavam trabalhar para ajudar no sustento de suas famílias, sendo portadoras do estigma de “mulheres fáceis, que não tomam os devidos cuidados à manutenção de sua reputação, e por isso estariam suscetíveis a não ter o mesmo respeito” (Strucker; Maçalai, 2016, p. 04).

Ensinadas a exercer apenas os afazeres domésticos, as moças que pertenciam às classes média e alta eram ensinadas a serem “um perfil adequado de esposa [...] à espera de um marido” (Strucker; Maçalai, 2016, p. 04). Foi no final do período colonial que valores como o da submissão feminina começam a ser modificados, mas os homens ainda permaneciam com a autoridade. Sem a presença do homem em casa, a mulher ganha destaque no comando da família. Algumas mulheres inclusive, começaram a participar da sociedade, e já no século XX, o patriarca perde a sua hegemonia e seu

poder é então, diminuído mas ainda não diluído por completo.

Para Castro (2009), com o imperialismo, países que são “livres” provocam grande guerra em nome dessa democracia, cultuando o homem que se transforma em herói matando. As mulheres indígenas e negras ainda ocupam o último lugar dentro de uma hierarquia, uma realidade que só está sendo mudada com a democracia dos países do Sul mas que, ao mesmo tempo, vem agravado a ideia de “feminização da pobreza” (Castro, 2009, p. 07). Em conformidade com o autor, dados do IBGE de 2002 evidenciam essa ideia de feminização:

Segundo dados do IBGE de 2002, a mulher é a responsável por 25% dos domicílios brasileiros, particularmente na população urbana (91% dos casos). No caso de Salvador, o percentual de famílias com mulheres como referência chega a 42%. As mães das famílias maternas, desarmadas frente à competitividade do trabalho qualificado e desprotegidas frente à violência doméstica,

encontram-se incapacitadas para poder oferecer a seus filhos as mínimas condições para a vida econômica e emocionalmente estável que precisam (Castro, 2009, p. 07).

A sociedade se nega a enxergar essa realidade e acaba culpando essas mulheres por reproduzir a miséria, pobreza e delinquência que ameaça as cidades. Mulheres estas que estão sendo mãe de uma geração que, a cada dia mais, sofre com a ausência da figura paterna “fragilizada frente ao poder econômico e impelida a uma violência como resposta à falta de modelos masculinos que guiem à construção positiva da identidade no caos do mundo existente dominado por padrões masculinos, racistas e consumistas” (Castro, 2009, p. 08).

Na sociedade contemporânea e globalizada, o poder acabou deixando de ser sustentado sobre os vassalos, escravos e súditos e a ideia de liberdade e igualdade predomina. O poder não se encontra mais localizado nas mãos dos nobres e sim, do povo (Castro, 2009, p. 07). Embora não seja mais o único modelo de família, o

patriarcado ainda possui características que prevalecem em uma considerável parte da população brasileira. Algumas dessas características possuem marcas ainda atualmente que podem ser encontradas e verificadas ao se analisar as legislações que tentam garantir a igualdade entre gêneros (Strucker; Maçalai, 2016, p. 05).

3 A LEI MARIA DA PENHA EM DESTAQUE: A DELIMITAÇÃO DO CONCEITO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Em consonância com os dizeres de Alves e Oliveira (2017, p. 50), o modelo organizacional da sociedade não deu oportunidades às mulheres e estas foram limitadas a viver na esfera doméstica. Ao terem sua liberdade de pensamento crítico e de desenvolvimento de personalidade destituídos, as mulheres vieram, ao longo da história, lutando pela emancipação e garantia de direitos. Parece irônico dizer, mas as mulheres são uma minoria que comprehende a maior parte da população.

E é nesse cenário de minoria subjugada, como destaca Alves e Oliveira

(2017, p. 50), que se enquadra a violência contra a mulher. Dessa forma, os autores em comento dizem que, em seu âmago, a violência contra as mulheres apresenta uma relação próxima com as categorias de classe, gênero e etnia/raça dentro das relações de poder. Dentro dos moldes da sociedade brasileira, repletas de uma ideologia patriarcal onde o masculino é o gênero da “dominação e do controle”, as relações podem chegar a atingir uma linha grave de violência.

Apoiado pelos dizeres de Day *et al.* (2003, n.p.), uma em cada três mulheres já foi coagida ao sexo, espancada ou sofreu algum tipo de abuso. E um ponto interessante a ser exposto é o fato do agressor, na maioria das vezes, ser da própria família da vítima. Segundo os autores, “a violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e o menos reconhecido” (DAY *et al.*, 2003, n.p.). Os autores, utilizando-se da definição apresentada em 1993, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, definem a violência contra as mulheres como

qualquer conduta de violência de gênero que possa vir a resultar em dano sexual, físico ou psicológico para com a mulher, seja em locais públicos ou na vida privada (Day *et al.*, 2003, n.p.).

Tal argumento é ainda reforçado pelas falas de Alves e Oliveira (2017, p. 55) que discorrem que esse “conceito tem por base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e fundamenta-se na definição da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher”. Para o magistério apresentado por Pacheco e Brito (2018, n.p.), o termo “violência doméstica” exercido contra a mulher é usado para se referir a atos ou situações que ocorrem dentro de casa, sendo este compreendido como um espaço permanente de convívio tendo, ou não, relação familiar e até mesmo “esporadicamente agregada”.

Em outras palavras, pode-se definir a violência doméstica da seguinte forma:

Todo tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente

familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra) e caracteriza-se por apresentar qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou econômicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico (Alves; Oliveira, 2017, p. 57).

Nesse sentido, a violência contra a mulher é, como o próprio nome sugestiona, um tipo de violência específica praticado contra uma mulher. Salienta-se que o termo “mulher” dito aqui, se refere tanto ao sexo feminino, tanto como o gênero. É baseado nesse último pois o gênero apresenta características sociais, culturais e políticas, porém nesse caso, a violência pode ocorrer de homem para homem ou de mulher para mulher (Pacheco; Brito, 2018, n.p.).

Pacheco e Brito (2018), ainda, expõem que a relação de domínio e

submissão do masculino para com o feminino pode ser evidenciada pela prática da violência. Nesse enfoque é necessário estabelecer qual é a diferença entre a violência contra a mulher da violência generalizada. Evidenciando tal distinção, pode-se destacar as falas de Day:

A violência contra as mulheres é diferente da violência interpessoal em geral. Os homens têm maior probabilidade de serem vítimas de pessoas estranhas ou pouco conhecidas, enquanto que as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos. Na sua forma mais grave, a violência leva à morte da mulher. Sabe-se que de 40 a 70% dos homicídios femininos, no mundo, são cometidos por parceiros íntimos. Em comparação, os percentuais de homens assassinados por suas parceiras são mínimos e, frequentemente, nestes casos, as mulheres estavam se defendendo ou revidando o abuso sofrido. A pobreza aumenta a probabilidade das mulheres serem vítimas de violência (Day *et al.*, 2003, n.p.).

Faz-se necessário dizer ainda que a mulher não sofre apenas um tipo de violência e sim diversos, daí se explica o termo “violências”. Exemplos dessas violências são a sexual, física, psicológica, doméstica e diversas outras. Embora as mulheres tenham progredido muito, no que tange à conquista de direitos, ainda no século XXI, essa parcela da população ainda não conquistou plenamente a tão sonhada posição de igualdade perante os homens (Pacheco; Brito, 2018, n.p.).

Exemplo disso é o fato de os homens possuírem maiores chances de empregos bem remunerados e até mesmo um melhor acesso à educação (Pacheco; Brito, 2018, n.p.). Alves e Oliveira (2017, p. 53), apoiando os argumentos acima expostos, dissertam que no ano de 2006 os movimentos feministas alcançaram um importantíssimo passo: a aprovação da lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, a famosa “Maria da Penha”. Essa lei tem o objetivo de proteger a mulher vítima da violência doméstica.

Pacheco e Brito (2018, n.p.), ainda, assinalam outros pontos objetivados pela

lei em comento, são eles “defender, castigar e erradicar a violência de gênero”. Nesse ponto, os autores supracitados evidenciam que a sociedade ainda é extremamente preconceituosa ainda enxergando a mulher como um ser mais frágil, situação essa que caracteriza a verdadeira violência de gênero, apenas sendo possível ocorrer uma mudança de visão com mudanças culturais.

A Lei “Maria da Penha” estampa no texto do *caput* do seu art. 5º o que se configura como a violência doméstica e familiar, sendo esta “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, n.p.). E, ao decorrer de seus incisos, a supracitada lei se refere à violência doméstica, familiar e conjugal, destacando ainda, no parágrafo único do artigo 5º, que essas relações “independem de orientação sexual” (Brasil, 2006, n.p.).

Para Alves e Oliveira (2017, p. 53-54), essa lei acabou por ampliar as diversas formas de manifestação de violência praticadas contra a mulher que, além da

física, passou-se a incluir a moral, psíquica, patrimonial e sexual. Ademais, essa lei ainda acarretou inúmeras inovações nesse campo, pois ela mostrou a preocupação em garantir uma máxima e verdadeira proteção para aquelas mulheres que são, ou que possam vir a ser, vítimas da violência.

Partindo dessa premissa, pode-se dizer que, realmente, a lei atua naquilo que propôs em seu texto, agindo com a utilização de seus mecanismos e ferramentas para o combate à violência já existente e, por consequência, inibindo e repreendendo aquelas que, porventura, poderiam vir a acontecer futuramente, ganhando um caráter preventivo. Criando diversas garantias à vítima, a Maria da Penha garante desde a saída do agressor da residência até o cancelamento de procurações no nome do agressor (Alves; Oliveira, 2017, p. 53-54).

Por fim, os autores acima citados comentam que a Lei nº. 11.340/2006 transportou consigo uma fase extremamente marcante na luta das mulheres diante da violência (Alves; Oliveira, 2017, p. 54). Tal lei mostra não

apenas a necessidade de punição dos agressores, como também de levantar-se e debater sobre a violência, em todos os sentidos da palavra. Ora, como os próprios autores defendem, “a luta é contínua e os desafios da referida Lei estão apenas engatinhando” (Alves; Oliveira, 2017, p. 55-56).

Em conformidade com os apontamentos de Day *et al.* (2003, n.p.), na violência doméstica o abuso parte de um padrão repetitivo comum e não de um único ato de agressão. Esses abusos podem ser de coerção sexual, agressões físicas, intimidação, menosprezo e diversos outros. Os autores ainda evidenciam alguns dos fatores pessoais do perfil do agressor, tais como ser homem, apresentar a ausência do pai e presenciado violência na família, ou ainda ter sido vítima de abuso (Day *et al.*, 2003, n.p.).

Faz-se salutar expor aqui as reações das vítimas frente à essas agressões. Segundo Day *et al.* (2003), essas reações são diversas, algumas fogem, outras resistem, outras tentam “manter a paz”. Dentro os motivos mais alegados estão

“medo de represália, perda do suporte financeiro, preocupação com os filhos, dependência emocional e financeira, perda

de suporte da família e dos amigos, esperança de que “ele vai mudar um dia” (Day *et al.*, 2003, n.p.).

Figura 1. Campanha de Violência contra a Mulher



Fonte: Brasil. Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Embora haja diversas dificuldades, a grande maioria das mulheres acabam abandonando o agressor, as mulheres mais propensas à deixar este relacionamento são

as mais jovens. Situações como o aumento na intensidade de agressão, são fatores decisivos nessa tomada de decisão em abandonar o companheiro. “A mulher entra

em um processo de quebra de sua negação, racionalização, culpa e submissão, passando, então, a se identificar com outras pessoas na mesma situação”, nesse momento é comum a mulher abandone e retorno ao relacionamento várias vezes

antes de abandonar o agressor definitivamente (Day *et al.*, 2003, n.p.). Contudo, uma das consequências desse término de relação é infelizmente um maior risco de ser morta pelo marido depois da separação.

Figura 2. Campanha de Violência contra a Mulher do Ministério P\xfablico Federal



Fonte: Brasil. Ministério P\xfablico Federal, 2017.

Outras consequências desfavoráveis à mulher são os problemas relacionados à saúde emocional e física, além do bem-estar dos filhos. Como parte dos danos orgânicos pode-se citar distúrbios, lesões, obesidade, síndrome de dor crônica, fumo e invalidez. Como sequelas do fator psicológico pode-se destacar, dentre às diversas, a destruição da autoestima que por sua vez, acaba por estimular diversos problemas mentais como fobia, depressão, tendência ao suicídio, e outros que acabam sendo ainda piores que os danos físicos (Day *et al*, 2003, n.p.).

Importantíssimo destacar que as consequências dessas agressões perpassam a pessoa da vítima. Assim, segundo Day *et al.* (2003), crianças que vivenciam episódios de violência conjugal dentro de casa são mais propícias a apresentarem depressão, ansiedade, pesadelos, e dentre diversos outros, a probabilidade de apresentar conduta da agressividade bem como maiores chances de sofrer abusos emocionais, sexuais e físicos.

4 ALGUMAS PONDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, faz-se necessário dizer que a cultura patriarcal é ainda, grande influenciadora de diversas sociedades ao redor do mundo. O entendimento que a mulher é inferior ao homem ainda é predominante em muitas culturas. Não é de hoje que as mulheres lutam pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos. Aos poucos, elas vêm conquistando seu lugar dentro da sociedade e mostrando que não podem ser inferiorizadas tão pouco humilhadas pelo simples fato de ser mulher.

Porém ainda há muito o que se fazer, pois a violência de gênero ainda é um ponto muito marcante da ideia de superioridade exercida pelos homens. “As violências” se manifestam de diversas formas para a mulher. Merece destaque aqui a violência doméstica, onde a mulher é vítima dentro de sua própria casa, se fazendo refém do marido, namorado, companheiro ou qualquer membro da família ou, até mesmo, um desconhecido.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um importantíssimo documento que traz, em seu texto, a ideia de igualdade entre homens e mulheres. A CF/88 ainda visa a garantia da integridade de todos os membros da família, evidenciando a sua preocupação com a violência doméstica. Sendo essa, uma triste realidade existente dentro de muitas casas no território brasileiro.

Porém, o texto constitucional não foi suficiente para proporcionar proteção à figura feminina. Dessa forma, a mulher continuou a ser vítima de violência, o que por sua vez, acabava por acarretar diversos prejuízos físicos e psicológicos para com a pessoa da vítima. Em certos casos, os crimes eram tão brutais que acabavam por tirar a vida dessas mulheres.

Diante dessa triste realidade, foi necessário a edição de uma lei sobre o tema. Dessa maneira, a Lei nº 11.340 de 2006 tem a finalidade de criar mecanismos para coibir a violência contra a mulher. Chamada de Maria da Penha, tal lei representa um grande avanço na conquista e efetivação dos direitos das mulheres.

Contudo, ao mesmo tempo que a lei proporciona esse grande avanço, ela também representa um retrocesso, visto que há a necessidade de criação de uma lei específica para proteger uma parcela da população que, teoricamente, deveria ser tratada com igualdade diante dos homens sem a necessidade de um texto legal para a efetivação e proteção de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Williana Alexandre. OLIVEIRA, Maria Tereza de. A lei Maria da Penha e o enfretamento à violência contra a mulher. *In: Fonavid*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: abr. 2025.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. *Revista da Esmesc*, Florianópolis, v. 25, n. 31, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da

Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: abr. 2025.

CASTRO, Rocío. A necessária reflexão sobre a cultura patriarcal na era da globalização. *In: V Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Anais...*, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul*, Poro Alegre, v. 25, sup. 1, abr. 2003.

FONSECA, Maria Fernanda Soares *et al.* O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. *In: Juris: Revista da Faculdade de Direito*, v. 28, n. 1, 2018.

MORGANTE, Mirel Marin. NADER, Maria Beatriz. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. *In: XVI Encontro Regional de História, Anais...*, Rio de Janeiro, 2014.

NOGUEIRA, Renzo Magno. A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2015.

PACHECO, Rodrigo da Paixão. BRITO Julianne Teles de. Violência doméstica e a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2018.

STRÜCKER, Bianca. MAÇALAI, Gabriel. “Bela, recatada e do lar”: os novos desdobramentos da família patriarcal. *In: XIII Seminário Internacional: Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, Anais...*, Santa Cruz do Sul, 2016.

NÃO É APENAS NO MERCADO QUE A CARNE NEGRA É A MAIS BARATA! A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA O CORPO NEGRO¹

Sara Borges Penna²
Tauã Lima Verdan Rangel³

1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO UM ASPECTO ANDROCÊNTRICO-MACHISTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Segundo Moreira, *et al* (2011), a violência apresenta-se como manifestação inequívoca das assimetrias de poder,

produzindo-se, com frequência, em atos direcionados a Estados, coletivos sociais ou indivíduos que se encontrem em condição de fragilidade — seja ela de natureza física, econômica, cultural ou afetiva — perpetuando, assim, um ciclo de opressão e exclusão desde os primórdios da civilização

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Família, bioética e biodireito: redesenhos institucionais e reconfigurações da entidade familiar à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: saraborgespn@gmail.com

³ Professor Supervisor. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professor Universitário, Pesquisador e Autor, pela Editora Iole, da coleção “Escritos Jurídicos” sobre o Pós-Pandemia (2023), sobre Emergências Sociais (2022), sobre Justiça Social (2022), sobre Liberdade Familiar (2022), em tempos de Pandemia (2022), sobre Vulnerabilidade (2022), sobre Sexualidade (2021), sobre Direitos Humanos (2021), sobre Meio Ambiente (2021), sobre Segurança Alimentar (2021) e em Tempos de Covid-19 (2020). Autor, pela Editora Pimenta Cultural, da coleção “Direito em Emergência” (v. 1, 2 e 3) (2020, 2021 e 2022). Autor dos livros: Segurança Alimentar e Nutricional na Região Sudeste (Editora Bonecker, 2019); e Fome: Segurança Alimentar e Nutricional em pauta (Editora Appris, 2018). Correio Eletrônico: tauau_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>

humana. Neste sentido, considera-se a violência um fenômeno de notável complexidade e multifacetado, cujo entendimento perpassa fatores sociais, históricos, culturais e subjetivos, sem restringir-se a qualquer uma dessas dimensões de modo isolado (Guimarães; Pedroza, 2015).

A percepção da violência está associada com uma identificação do excesso da ação, ou seja, ela é sentida quando se ultrapassa limites, estabelecidos pelo social, cultural, histórico e/ou subjetivo. Seu fundamento é manifestar-se como excesso na afirmação do “um, todo poderoso” (Barus-Michel, 2011, p. A21) que nega a alteridade. O outro é negado como semelhante e como diferente, por uma inadequação ou não aceitação de seu desejo. É nesse sentido que ela é a objetificação do outro, negando-lhe subjetividade e desejo (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 259).

Ao parafrasear Barus-Michel (2011), Guimarães e Pedroza (2015) concluem que pode se conceber o ato violento como uma

ação que tanto forja quanto aniquila subjetividades, apagando o reconhecimento da singularidade enquanto dilacera as estruturas das relações interpessoais. Desse modo, quem viola torna-se igualmente vítima do próprio sofrimento que alimenta seus gestos agressivos. Sob essa ótica, a consumação da violência funciona como um meio de reafirmação do eu, e a análise do sujeito violento revela as múltiplas facetas sob as quais a agressividade pode se manifestar - ora por meio de atos explícitos de força, ora por vias mais sutis.

Nesse sentido, compreendemos que uma ação violenta está direcionada à destruição ou ao ataque da subjetividade do outro e surge em um momento em que o sujeito sente que está perdendo seu poder ou depara-se com sua impotência (Saffioti, 1999a). É uma interposição à subjetividade e à linguagem: “É impondo ao corpo certas coerções que se atinge a subjetividade, a afetividade e o pensamento, no que ele tem de irredutivelmente singular e livre” (Dejours,

2011, p. 64). (Guimarães; Pedroza, 2015, 2015, p. 260).

Isto posto, temos que a violência perpetrada contra a mulher surge dentro do espectro de desigualdade de gênero e do estereótipo de papéis a eles atribuídos e reforçados pela visão machista e patriarcal durante anos de desenvolvimento social. Assim, para compreender a integralidade dos desdobramentos acerca da violência contra a mulher, faz-se necessário uma análise profunda sobre o que se comprehende como gênero e os papéis atribuídos a eles. Em outras palavras, é dizer que “Ao se falar em “violência contra a mulher” pretende-se, na realidade, remeter às relações patriarcais de gênero e à desproporcionalidade que elas estabelecem na relação de convívio, identidade e sexualidade entre os sexos” (Cunha, 2014, p. 150).

Como se sabe, gênero “é uma categoria criada para demonstrar que a grande maioria das diferenças entre os sexos são construídas social e culturalmente a partir de papéis sociais

diferenciados que, na ordem patriarcal, criam pólos de dominação e submissão” (Cunha, 2014, p. 150). Deste modo, o gênero constitui-se como resultado das convenções sociais e culturais de uma dada coletividade, implicando que cada indivíduo desempenha funções sociais específicas conforme o grupo a que pertence (Jara; Penna; Rangel, 2024). Junto à concepção de gênero encontram-se os denominados papéis sociais de gênero, que são comportamentos e características esperadas pela sociedade do que é entendido como feminino e masculino, sendo reafirmados constantemente pela coletividade.

O conceito de violência de gênero só pode ser entendido, seja em seu sentido mais amplo seja em seu sentido específico, como relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, pois integra a ordem patriarcal de gênero. Esta é geradora de violência tanto na inter-relação dos sexos, quanto na relação do indivíduo com a sociedade, pois este se encontra preso às determinações de seu

gênero na construção de suas relações sociais e de sua identidade. A consciência de que as mulheres têm de si mesmas deriva de sua inserção como mulheres e esposas na estrutura social e não da socialização que receberam, ainda que esta integre o processo de se tornar mulher. Não se trata somente do que as mulheres introjetaram em seu inconsciente, mas de suas vivências concretas na relação com homens/maridos (Cunha, 2014, p. 152).

A partir desta premissa, portanto, é possível concluir que nas sociedades patriarcais o sujeito masculino, simbolicamente vinculado ao seu órgão reprodutor, é socialmente moldado como provedor e líder, educado para comandar, laborar e habitar a esfera pública, enquanto o sujeito feminino, associado à vagina, é constituído como cuidadora, devendo sempre velar pelos demais, pelo lar e pela família, designada única e exclusivamente à submissão, à obediência e à permanência no âmbito privado (Cunha, 2014). “Neste contexto, a autoridade familiar e

doméstica, além de ser responsável pela fundação do patriarcado, implica em uma divisão sexual, considerada natural” (Balbinotti, 2018, p. 253).

O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador(es) e dominado(s). Enquanto sujeitos, são sempre atuantes. A ideologia sexista, portanto, está corporificada nos agentes sociais de ambos os pólos da relação de dominação-subordinação (Cunha, 2014, p. 154).

No Brasil, desde a colonização, a organização familiar brasileira alicerçou-se no paradigma patriarcal, importado pelos colonizadores e reconfigurado segundo as especificidades de um regime latifundiário e escravista. Assim, durante o Brasil Colônia, o homem assumia a chefia do lar e a liderança da sociedade conjugal, impondo-se à esposa e aos filhos segundo o

paradigma romano, e apenas ele detinha plenos direitos civis e cidadania, transmitindo-se ao longo da história desde o controle informal familiar até aquele exercido pelo Estado, consagrando a visão de primazia dos homens sobre as mulheres, abrindo caminho à violência legitimada pelo gênero, tornando admissíveis agressões, mutilações e, em suas manifestações mais extremas, o assassinato cometido por maridos, companheiros ou pais (Balbinotti, 2018).

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM DELIMITAÇÃO

Ao delimitar o tema violência contra mulher aos espectros de violência doméstica e familiar podemos aferir a influência da sociedade patriarcal e por óbvio, do machismo advindo dela, nas mais diversas formas de aversões e castigos perpetrados contra o gênero feminino pelas mais diversas motivações. Assim, passamos a definir violência doméstica como

(...) qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou econômicos de modo direto ou indireto (por meio de ameaças enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, bem como ascendentes ou descendentes (Lourenço; Carvalho, 2001, p. 100).

Destaca-se que a própria definição da expressão “violência doméstica” aduz às formas em que a mesma pode ser manifestada, isto é, as formas de violência que caracterizam a violação da integridade e personalidade do gênero feminino dentro do ambiente doméstico e familiar. Assim a violência física, sexual, moral, psicológica e econômica são meios que isoladamente ou concomitantemente são utilizados para subjugar a figura da mulher, visando o domínio e a soberania do masculino e das figuras patriarcais de poder sobre esta.

Segundo Hirigoyen (2006), *apud* Moreira *et al* (2011, p. 400), a violência

física “diz respeito a atos cometidos com intenção de causar dano físico a outra pessoa, incluindo uma ampla gama de sevícias, podendo partir de um simples empurrão e aumentar a escalada de残酷”. Neste sentido, a violência física desdobra-se na violência sexual, a qual é compreendida como “o meio usado para sujeitar o outro a praticar atos sexuais por meio da imposição da força, com vistas à obtenção de prazer sexual”, podendo ser manifestada tanto pelo assédio e exploração sexual até o estupro.

Na violência psicológica, por sua vez, a investida ocorre de forma mais sutil e quase imperceptível quando comparada às outras formas de agressão, emergindo de pequenos comentários quase tidos como “inofensivos” até a humilhação, chantagem e agressão verbal propriamente dita. Assim,

[...] a violência psicológica é negada pelo agressor, bem como pelas testemunhas, que nada vêem, o que faz a própria vítima duvidar daquilo que a mágoa tão profundamente. Nada vem lhe dar provas da realidade do que ela sofre. É uma

realidade “limpa”. Nesse estágio, nada é visível. Ao passo que, quando há violência física, elementos exteriores (exames médicos, testemunhas oculares, inquéritos policiais) dão testemunho da veracidade da violência (Hirigoyen, 2006, p. 42-43 *apud* Moreira *et al*, 2011, p. 400).

Quanto à violência moral, Osterne (2005), Moreira *et al* (2011, p. 400), aduz que a mesma “atinge direta ou indiretamente a dignidade, a honra e a moral da vítima. Considera-se, assim, que a violência simbólica está presente na ordem do sistema de relações sociais vigentes”. Por outro lado, a violência econômica atinge diretamente a dignidade, independência e autonomia da vítima, posto que a coloca em uma posição de dependência em relação ao seu agressor, intensificando os ciclos de violência já existentes, de modo a tornar extremamente penoso e difícil a cessação destes.

Diante das constantes formas de violação da personalidade e integridade da

mulher, bem como diversos casos registrados, o Brasil sancionou a Lei 11.340/2006, cunhada como Lei Maria da Penha, a qual decorre de uma série de conquistas de direitos pelas mulheres que remontam a assinatura, em 1981, da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher pelo Brasil, marco do reconhecimento do direito das mulheres pelo país (Cunha, 2014).

Neste sentido,

A Lei Maria da Penha reafirma os compromissos firmados na Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispondo sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas desta violência. Define violência doméstica contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão,

sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial”⁴⁴, que ocorra na unidade doméstica - com ou sem vínculo familiar; no âmbito da família - enquanto comunidade de indivíduos que são ou se consideram parentados; ou em qualquer relação íntima de afeto. Compreende as violências física, psicológica, sexual e moral (Cunha, 2014, p. 166).

Inobstante, a referida lei, ainda, determina que seja feita a formulação de políticas públicas com o escopo de coibir a violência doméstica e familiar por meio da articulação entre os entes federativos combinadas com ações não-governamentais, bem como institui o tratamento especializado nas delegacias e demais repartições judiciais às vítimas de violência doméstica, acompanhamento psicológico, para a vítima, agressor e familiares, determinando, ainda, a promoção de pesquisas e estudos estatísticos sobre as ocorrências e a propagação de conteúdo informativo sobre o tema. Denota-se, deste modo, que a Lei nº. 11.340/2006 é “um marco para o

reconhecimento da violência de gênero, que tem como uma de suas faces a violência doméstica, tradicionalmente invisibilizada pela sociedade e pelo Direito” (Cunha, 2014, p. 167).

3 O CORPO NEGRO COMO OBJETO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Conforme exposto, a violência contra mulher se perpetua em diversas formas e cenários, sendo, na maioria das vezes, perpetrada por familiares e companheiros íntimos, mas podendo expandir tal delimitação e tornar-se fruto de uma insurreição e aversão ao gênero feminino por qualquer sujeito. Apesar disso, quando delimitamos o tema às mulheres negras, torna-se evidente que, para além da violência pautada no gênero, surge concorrentemente a violência em relação a classe social e a raça (Oliveira, 2013).

Dito isso, Oliveira (2013) destaca que as mulheres negras dentro desse espectro possuem certa peculiaridade quando comparadas às demais. Isso porque

a história social delas decorre de uma série de explorações e segregações decorrentes de uma sociedade escravista e colonial, de modo que mesmo os períodos que seguiram a abolição da escravidão não foram capazes de desassociar as mulheres negras do estigma de inferiorização, produto e serviço. Em complemento, Carrijo e Martins acrescem:

Os casos de violência doméstica têm 58,86% de mulheres negras como vítimas. Pesquisas apontam que a violência doméstica e familiar contra mulheres negras é um fenômeno complexo constituído por diversos fatores que amplificam um ao outro (Oliveira, 2004, p. 44-49; Jurema Werneck, 2010). A violência de gênero, por exemplo, adiciona-se à violência racial/étnica, o que, para além de sua soma, as potencializa mutuamente (Oliveira, 2004). Werneck (2010) entende que, nessa amalgama, o racismo está ancorado no capitalismo e no patriarcado, o que dá uma singularidade histórica, política e também referente à sociedade sobre a qual ele

incide (Carrijo; Martins, 2020, p. 3).

Como se sabe, ainda no período colonial, a maior prática de violência contra a mulher negra e indígena era de cunho sexual. Isso porque elas eram vistas como um objeto sexual, assumindo o dever de satisfazer a lascívia não só de seus parceiros, mas também dos coronéis e de seus patrões, dando origem a um estereótipo que até hoje persegue as mulheres negras e que serviu como fundamento para o desenvolvimento das hierarquias de raça e gênero que acometem a sociedade brasileira como um todo (Oliveira, 2013).

Portanto, de acordo com as considerações de Oliveira,

Percebemos que existe uma diferenciação entre a objetificação da mulher branca e da mulher negra, enquanto que para a mulher branca é o machismo quem dita às regras, para a mulher negra, além do machismo, será considerado o fator racismo, que a define como objeto de uso sem qualquer

direito, essa diferenciação é alimentada, inclusive, pelos meios de comunicação, lembrados pela autora: mesmo que todas as mulheres sejam retratadas como objeto de desejo dos homens, para as brancas é reservado um espaço ligado à beleza, enquanto para as negras é imposto o chamado racismo institucional 14 que lhes destina um espaço restrinido aos modelos que não devem ser tolerados pela sociedade (Oliveira, 2013, p. 31).

Segundo os dados fornecidos pela Agência Patrícia Galvão (2023), face à análise de dados referentes à violência contra a mulher, cerca de 3.946 mulheres foram assassinadas no Brasil apenas em 2023, número que não se distancia das métricas registradas nos anos de 2020 (3.869 assassinatos), 2021 (3.905 assassinatos) e 2022 (3.844 assassinatos). Além disso, destaca-se que dos homicídios de mulheres registrados no ano de 2023 cerca de 1.951 ocorreram mediante o emprego de arma de fogo. O respectivo dado também não apresenta alteração significativa quando comparado aos anos

anteriores, de modo que em 2020, registraram-se 1.943 homicídios de mulheres por meio de arma de fogo, em 2021 cerca de 1.948 e 2022 o número correspondeu a 1.922 casos.

Inobstante, a Agência Patrícia Galvão ainda destaca que no ano de 2023, quanto aos homicídios de mulheres com emprego de arma de fogo, o perfil da maior parte das vítimas era de mulheres negras. Além disso, outro fator que merece destaque, é a faixa etária das vítimas, conforme o relatório, a maior parte das vítimas eram mulheres de 20-29 anos de idade (34% dos casos), bem como as 30-39 e 40-49 anos de idade, as quais correspondem cerca de 25% e 16%, respectivamente. Ademais, destaca-se que a maioria das mulheres são vitimadas com maior incidência na rua (40%) e em suas residências (28%), seguido por locais não especificados e outros (21% e 11% respectivamente).

A expressividade dos números também se apresenta nos dados referentes às mulheres trans vítimas de homicídio no Brasil. Segundo a Agência Patrícia Galvão

(2024), 117 mulheres trans foram assassinadas no país apenas no ano de 2024, continuando o Brasil como o país que mata pessoas trans no mundo, sendo a grande maioria das vítimas, negras, jovens e pobres. Além disso, segundo o instituto, “travestis e mulheres trans/transexuais são alvos preferenciais de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), isto é, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio” (Agência Patrícia Galvão, 2024, n.p.).

Analizando panoramicamente os números de assassinatos de travestis e mulheres trans no Brasil nos últimos 8 anos, é possível observar que entre os anos de 2017 a 2020, os números eram expressivos, tendo oscilado apenas em 2019, quando apresentou uma queda ao registrar 121 casos. Todavia, durante os anos 2021 a 2024, o número dos casos, apesar de alarmantes, não sofreram alterações significativas, tendo 2023 registrado o maior índice com 136 ocorrências, enquanto em 2024 esse número declinou para 117, sendo o menor registro neste período.

Neste cenário, tem-se que a maior parte das vítimas possuíam entre 18-29 anos de idade, correspondendo a 49% dos casos, seguido por aquelas com 30-39 anos (21%) e 40-49 anos (19%). Dentre os casos registrados, 38% foram cometidos por arma de fogo, 20% por estrangulamento/espancamento, 29% por facadas e 13% por outros meios. Além disso, entre os 99 casos que possuíam informações acerca do local da ocorrência, constatou-se que 68% ocorreram em locais públicos e 32% em privados. Por fim, a agência é clara ao destacar que “entre os 86 casos em que foi possível determinar a raça/cor das vítimas, pelo menos 78% eram negras” (Agência Patrícia Galvão, 2024, n.p.).

Tabela 1. "Você já sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem?" (referência: mulheres pretas e pardas)

ANO	SIM (%)	NÃO (%)	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO
			ESTIMADA (SIM)	ESTIMADA (NÃO)
2023	31%	68%	14.153.371	30.901.823
2021	28%	71%	13.182.024	32.897.398
2019	29%	70%	13.739.147	33.187.749
2017	31%	69%	9.800.602	22.049.088
2015	18%	82%	6.219.993	27.829.409
2013	21%	79%	7.282.847	26.633.676

Ao se voltar para a discussão dos debates envolvendo, em específico, a violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir de uma perspectiva étnica, com foco em mulheres pretas e pardas. A pesquisa Data Senado, em sua série histórica, ao questionar mulheres pretas e pardas "Você já sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem?", apresentou, no ano de 2023, a maior concentração de mulheres que registraram ter sofrido alguma espécie de violência doméstica ou familiar. Neste sentido, a tabela 1 demonstra:

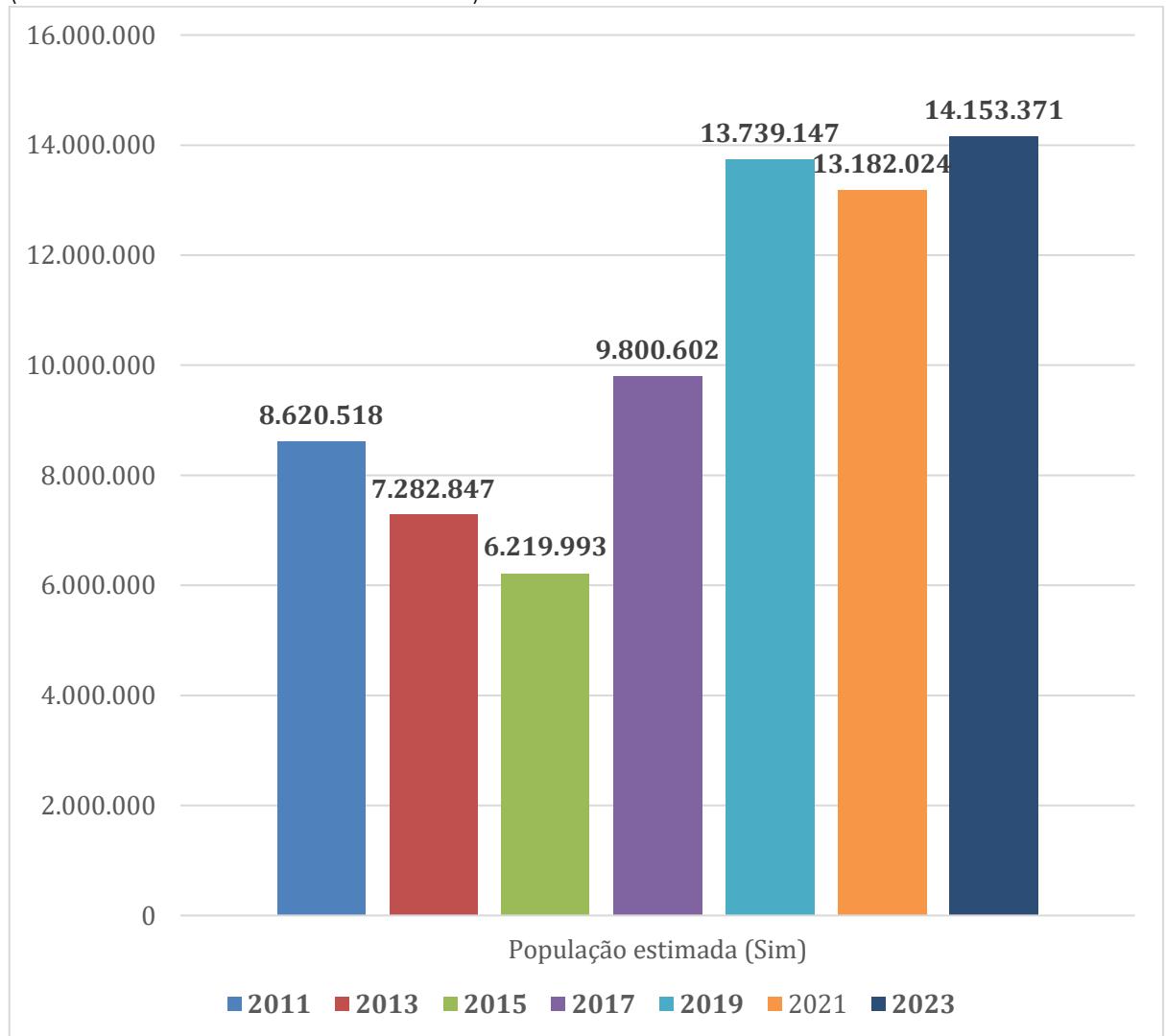
2011	22%	78%	8.620.518	28.909.958
------	-----	-----	-----------	------------

Fonte: Data Senado (2023). Organização de dados: Os autores (2025).

Em projeção de população estimada de mulheres pretas e pardas, o gráfico

abaixo ilustra o aumento do contingente populacional:

Gráfico 1. Mulheres pretas e pardas (em projeção) que já sofreram violência doméstica e familiar (referência: série histórica – 2011 a 2023)



Fonte: Data Senado (2023). Organização de dados: Os autores (2025).

Aliás, as projeções estabelecidas na pesquisa Data Senado são confirmadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Assim, quando questionada sobre terem conhecimento de mulheres que vivenciaram situação de violência doméstica por parceiro íntimo nos últimos 12 meses, em termos percentuais, %, há prevalência entre mulheres pretas e pardas. Neste sentido, “em termos de cor da pele, a prevalência é de respostas afirmativas vindas de pessoas negras (63,3%), em comparação com brancas (30,2%) e demais raças/cores (6,5%)”

(Matosinhos, 2024, n.p.).

Quando a análise incide sobre os casos de feminicídio, segundo os dados de 2024 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 63,6% das vítimas eram mulheres pretas e pardas, sendo que 64,3% das vítimas foram mortas no interior de suas residências. Na pesquisa intitulada “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, desenvolvida no ano de 2025, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha Instituto de Pesquisas, ao analisar o perfil étnico de mulheres que

experimentaram alguma espécie de violência, alcançou-se o seguinte resultado:

Em relação ao perfil racial a pesquisa revela que 37,2% das mulheres negras relatou ter sofrido violência no último ano, mas ao desagregar os dados verificamos que 41,5% das pretas tiveram alguma experiência com a violência no período, proporção que foi de 35,2% entre as pardas. Esse índice é de 35,4% entre as mulheres brancas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha Instituto de Pesquisa, 2025, p. 5).

Por sua vez, quando se analisa o perfil do agressor, companheiro ou ex-companheiro, a pesquisa apresenta o seguinte cenário:

Prevalência é maior entre mulheres com idade entre 25 e 34 anos (46,8%) e 45 a 59 anos (44,9%), com ensino fundamental (45,5%), e entre negras (41,9%) comparativamente às mulheres brancas (37,8%). Em relação ao local de residência,

mulheres que residem no interior (40,2%) e em capitais e regiões metropolitanas (41,5%) apresentam vitimização muito similar. A vitimização de mulheres com filhos (43,8%) é maior do que entre as que não possuem filhos (33,7%). Considerando a religião da vítima, 42,7% das mulheres evangélicas afirmaram ter sofrido alguma forma de violência por parte do parceiro íntimo, índice de 35,1% entre as católicas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha Instituto de Pesquisa, 2025, p. 6).

Isto posto, apesar dos números analisados limitarem-se apenas a assassinatos contra mulheres, travestis e transexuais, é certa sua expressividade alarmante e a urgência de adoção de políticas de ressignificação, conscientização e controle de danos, posto que, incólume a gravidade da violência perpetrada contra a mulher, em suas diversas formas de manifestação, no ambiente doméstico e familiar, a qual decorre de uma série de

violações de direitos que remontam o início da formação da sociedade brasileira e a conversão do patriarcado com o machismo, assim como sua interseção com o racismo e a legitimação da objetificação dos corpos femininos desde o período colonial até os dias atuais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Patrícia Galvão. 117 Mulheres trans foram assassinadas no Brasil em 2024, Violência contra mulher em dados. *In: Agência Patrícia Galvão*, portal eletrônico de informações, 2024. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/117-mulheres-trans-foram-assassinadas-no-brasil-em-2024/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

AGÊNCIA Patrícia Galvão. Em 2023, 3.946 mulheres foram assassinadas no Brasil — metade dos casos foram cometidos com arma de fogo, Violência contra mulher em dados. *In: Agência Patrícia Galvão*, portal eletrônico de informações, 2024. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/em-2023-3-946-mulheres-foram-assassinadas-no-brasil-metade-dos-casos-foram-cometidos-com-arma-de-fogo/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BALBINOTTI, Izabela. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, [S. I.], v. 25, n. 31, p. 239–264, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/vie/w/191>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – 2024**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/pesquisa-estadual-de-violencia-contra-a-mulher-2024>. Acesso em abr. 2025.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma A. A Violência Doméstica e Racismo Contra Mulheres Negras. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JK8t85xSSKbjtwkJzsxpqtq/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CUNHA, Barbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, **Anais...**, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em abr. 2025.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública; DATAFOLHA Instituto de Pesquisa. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil** (2025). 5 ed. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/a7f5d5ba-5514-4281-ae4d-a96aa51714bb/download>. Acesso em abr. 2025.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

JARA, Bruna Teixeira; PENNA, Sara Borges; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Sexualidade no Direito e o Direito na Sexualidade: reflexões iniciais à delimitação da locução “direitos sexuais. In: RANGEL, Tauã, Lima Verdan (org.). **Empiria & Cientificidade no Campo das Ciências Jurídicas**. v. 1. Ourinhos: Editora Edições e Publicações, 2024, p. 67-114. Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/institucionaldelivros/article/view/265>. Acesso em: 29 abr. 2025.

LOURENÇO, Nelson; CARVALHO, Maria João L. de. Violência doméstica: Conceito e âmbito. Tipos e espaços de violência.

Themis: Revista da Faculdade de Direito da UNL, a. 2, n. 3, p. 95-121, a. 2, n. 3, 2001.

Disponível em: <https://repositorio-cientifico.uatlantica.pt/handle/10884/407>.
Acesso em: 29 abr. 2025.

[183/93268/000912602.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio-cientifico.uatlantica.pt/handle/10884/407). Acesso em: 29 abr. 2025.

MATOSINHOS, Isabela. “Você conhece uma mulher que já sofreu violência doméstica?”: resultados da vitimização indireta de mulheres no Brasil. *In: Fonte Segura*, portal eletrônico de informações, 2024. Disponível em: https://fontesegura.forumseguranca.org.br/voce-conhece-uma-mulher-que-ja-sofreu-violencia-domestica-resultados-da-vitimizacao-indireta-de-mulheres-no-brasil/#_ftn3. Acesso em abr. 2025.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; VENÂNCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 2, p. 398-406, 2011.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/4xyhTgzY4CpZ8W5xmV78JJS/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

OLIVEIRA, Milena de Cássia S. de. Violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres negras. Orientador: Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves. 2013. 91f.

Dissertação (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10>

A MORTE ENQUANTO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA ESCALADA DO FEMINICÍDIO NO PERÍODO DE 2023-2024¹

Bruna Teixeira Jara²
Tauã Lima Verdan Rangel³

1. SER MULHER NO CONTEXTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A concepção de ser mulher na sociedade brasileira é o resultado de processos históricos sedimentados por estruturas patriarcais que transferem as mulheres a posições de subordinação. Desde o período colonial, as instituições

políticas, jurídicas e religiosas estabeleceram papéis fixos para a mulher, associando-a às esferas doméstica e privada (Biasoli-Alves, 2000). Vanali, Kominek e Bober (2023) evidenciam que a identidade feminina foi construída a partir de funções tradicionalmente atribuídas como as de mãe, esposa e cuidadora,

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Família, bioética e biodireito: redesenhos institucionais e reconfigurações da entidade familiar à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: bruna.tjara@gmail.com

³ Professor Supervisor. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professor Universitário, Pesquisador e Autor, pela Editora Iole, da coleção “Escritos Jurídicos” sobre o Pós-Pandemia (2023), sobre Emergências Sociais (2022), sobre Justiça Social (2022), sobre Liberdade Familiar (2022), em tempos de Pandemia (2022), sobre Vulnerabilidade (2022), sobre Sexualidade (2021), sobre Direitos Humanos (2021), sobre Meio Ambiente (2021), sobre Segurança Alimentar (2021) e em Tempos de Covid-19 (2020). Autor, pela Editora Pimenta Cultural, da coleção “Direito em Emergência” (v. 1, 2 e 3) (2020, 2021 e 2022). Autor dos livros: Segurança Alimentar e Nutricional na Região Sudeste (Editora Bonecker, 2019); e Fome: Segurança Alimentar e Nutricional em pauta (Editora Appris, 2018). Correio Eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>

posições que moldaram profundamente a percepção social da mulher no Brasil.

Assim, para se compreender o significado de ‘ser mulher’ em determinado espaço geográfico e temporal, é necessário pensar para além da condição biológica de uma compreensão binária de sexo anatômico. É preciso analisar o ‘ser mulher’ como categoria constituída pelo contexto histórico e social que articula signos e significados em cada cultura e tempo histórico específicos (Mariano, 1999 *apud* Vanali; Komineck; Bober, 2023, p. 277)

A identidade feminina, portanto, transcende qualquer determinação biológica, constituindo-se num complexo de relações sociais, políticas e culturais. De modo que, Santos (2014) demonstra que o corpo feminino foi historicamente apropriado como objeto de veneração e de controle, marcado por uma moralidade religiosa que vinculou a mulher à submissão e à culpa. A tradição cristã, em especial, desempenhou um papel central na

construção da imagem feminina como sendo naturalmente inferior, reforçando padrões que ainda hoje permeiam as relações sociais. Veja-se:

Todavia, os registros históricos perscrutados apontaram a cosmovisão patriarcal e androcêntrica fundamentada num discurso religioso como sendo um dos possíveis caminhos que levaram a tradição cristã ocidental a menosprezar a mulher e a desconsiderá-la como imagem e semelhança de Deus na mesma condição que o homem, ideologia que culminou, enfim, num processo de legitimação da prática da violência contra a mulher na sociedade atual. (Santos, 2014, p. 204).

Não obstante os avanços promovidos ao longo do século XX, a modernização da sociedade brasileira não se traduziu em emancipação plena das mulheres. Biasoli-Alves (2000) destaca que, embora as mulheres tenham conquistado espaços na educação e no mercado de trabalho, a lógica da divisão sexual do trabalho e a atribuição de funções

subalternas persistiram, mantendo a mulher em posição secundária no âmbito público e privado. Essa inserção precária, muitas vezes, reproduz desigualdades e exige das mulheres uma constante reafirmação de sua competência e legitimidade.

Nessa perspectiva, ser mulher no Brasil contemporâneo implica viver em um espaço social atravessado por múltiplas formas de violência — simbólica, física, psicológica e institucional. A trajetória da mulher brasileira revela que a experiência feminina é profundamente heterogênea, marcada por intersecções de raça, classe e localização geográfica. Conforme apontam Vanali, Kominek e Bober (2023), as mulheres negras e periféricas, por exemplo, enfrentam níveis ainda mais elevados de violência e exclusão, revelando uma das diversas camadas complexas das opressões do gênero feminino.

As mulheres denominadas sem honra eram aquelas, que na maior parte dos casos, estavam vinculadas direta ou indiretamente à prática da prostituição, as

que eram escravas, negras alforriadas ou mestiças ou as mulheres brancas pobres que precisavam trabalhar para sustentar suas famílias (Santos, 2014, p. 34).

Dessa maneira, a marginalização da mulher na sociedade brasileira se manifesta na permanência de estereótipos, na precarização do trabalho feminino e na dificuldade de acesso a posições de poder. Santos (2014) sublinha que a mulher, mesmo quando alcança projeção profissional, continua sujeita à desconfiança e à deslegitimização social, revelando a persistência de estruturas culturais misóginas profundamente enraizadas.

Ser mulher no Brasil, portanto, é transitar entre a herança de um passado marcado pela exclusão e a construção de um futuro pautado pela afirmação de direitos e de cidadania plena. Essa condição revela-se ambivalente: ao mesmo tempo em que a opressão persiste, a resistência se fortalece, impulsionada por uma crescente consciência de gênero e por estratégias coletivas de enfrentamento. No contexto

da escalada da violência de gênero, compreender o significado de ser mulher é essencial para analisar criticamente os mecanismos que sustentam o feminicídio e para pensar alternativas de transformação social.

2. O FEMINICÍDIO ENQUANTO EXPRESSÃO DO ÓDIO CONTRA A MULHER

Partindo deste ponto, a violência contra a mulher, enquanto expressão histórica das desigualdades de gênero, constitui um dos fenômenos mais enraizados e complexos do contexto sociopolítico brasileiro. Conforme assinala Santos (2014), essa violência é sustentada por arcabouços culturais, sociais e religiosos que, ao longo da história, relegaram à mulher uma posição de subalternidade, marcada pela submissão, invisibilização e controle. Longe de se restringir à agressão física, a violência de gênero permeia dimensões psicológicas, econômicas, patrimoniais, simbólicas e institucionais, evidenciando as estruturas de poder que sustentam a opressão de

gênero e dificultam o acesso pleno das mulheres à cidadania.

A violência de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus-tratos, lesões e danos misóginos. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional e feminicida. (Lagarde, 2007, p. 33 *apud* Campos, 2015, p. 105)

Nesse cenário, o feminicídio configura-se como a expressão mais extrema da violência de gênero. Como sublinha Rodrigues (2022), o feminicídio não implica apenas a eliminação física da mulher, mas também simboliza uma tentativa de erradicar sua autonomia, identidade e reconhecimento como sujeito de direitos. Desse modo, compreender o feminicídio exige transcender sua dimensão criminal para analisá-lo como resultado de

um contínuo de violências que são naturalizadas no cotidiano. À luz de uma perspectiva crítico-feminista, Campos (2015) argumenta que o feminicídio é um crime político e estrutural, intrinsecamente vinculado à reprodução das hierarquias de gênero e ao reforço da dominação masculina. Nesse sentido, esses assassinatos são o desfecho brutal de práticas reiteradas de controle, subordinação e eliminação de mulheres que desafiam a ordem patriarcal vigente.

Portanto, as condutas pelas quais as feministas identificam o femicídio/feminicídio revelam as características específicas dessas mortes, isto é, a sua conformação diferenciada do homicídio. Por exemplo, a existência de violência sexual, mutilação e desfiguração do corpo da vítima (especialmente seios, vagina e rosto) desvelam um comportamento misógino. A morte nas (ex)relações íntimas de afeto demonstra não apenas a vulnerabilidade das mulheres no interior dessas relações, mas a tentativa de controle e posse absolutas sobre o

corpo feminino que não pode ser entendida como comportamentos motivados por ciúme ou violenta emoção. Em geral, são crimes premeditados, originados do machismo culturalmente enraizado na sociedade. (Campos, 2015, p. 109)

O feminicídio, como assevera Campos (2015), possui circunstâncias qualificadoras que o distinguem dos homicídios comuns, evidenciando sua raiz estrutural na opressão de gênero. Entre essas circunstâncias, destacam-se a morte de mulheres em relações domésticas e familiares, bem como a prática de crimes de ódio motivados pela condição de gênero da vítima. A presença de violência doméstica, menosprezo ou discriminação contra a condição de mulher constitui o elemento distintivo da qualificadora do feminicídio, conforme previsto no artigo 121-A, do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.994, de 2024. Esses elementos indicam que a motivação do agressor está diretamente ligada à tentativa de reafirmação do domínio e da subordinação da mulher.

Os dados empíricos revelam que o ambiente doméstico, que deveria ser espaço de proteção e segurança, figuram como o principal local de ocorrência dos feminicídios. Sendo, em grande parte dos casos, os autores dos crimes parceiros íntimos ou ex-parceiros das vítimas, o que revela a persistência de dinâmicas de posse e controle sobre o corpo e a vida das mulheres (Ramos; Morais; Santos, 2022). Essa realidade evidencia que a violência não é um evento isolado, mas resultado de um ciclo contínuo de abusos físicos, emocionais e psicológicos, cujas raízes estão no machismo estruturante da sociedade brasileira.

Embora o feminicídio frequentemente ocorra entre parceiros românticos, não deve constituir o aspecto definidor desse fenômeno. Conforme elucidado antropóloga Marcela Lagarde, “a explicação do feminicídio está no domínio do gênero: caracterizado tanto pela supremacia masculina quanto pela opressão, discriminação, exploração e, acima de tudo, exclusão social de meninas e

mulheres.” (França, 2020, *apud* Rodrigues, 2022, p. 5).

Nesse sentido, a criação de instrumentos como delegacias especializadas no atendimento à mulher, a ampliação da rede de abrigos e casas de acolhimento, e a integração dos profissionais qualificados para a promoção dos direitos das mulheres são iniciativas fundamentais (Ramos; Morais; Santos, 2022). No entanto, Santos (2014) salienta que a prevenção efetiva da violência contra a mulher requer uma abordagem estrutural, que confronte as bases históricas e culturais da desigualdade de gênero.

3. O ESCALADA DO FEMINICÍDIO NO PERÍODO DE 2023-2024

Embora avanços institucionais tenham sido registrados, o feminicídio segue configurando uma tragédia nacional de proporções alarmantes. Segundo o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Brasil. Ministério da Mulher, 2025), em 2023 contabilizaram-se 1.438 casos de

feminicídio e 2.707 casos de homicídio doloso e lesão corporal seguidas de morte no Brasil. No primeiro trimestre de 2024, constatou-se uma redução de 5% nos registros em comparação ao mesmo período do ano anterior (Brasil, 2024), com o total de 1.450 feminicídio e 2.485 homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte, mas os índices continuam a refletir a persistência de um fenômeno estrutural, enraizado nas desigualdades de gênero.

As motivações que impulsionam essa violência extrema são múltiplas e complexas. Conforme demonstra Santos (2014), o legado histórico-religioso da sociedade brasileira consolidou concepções patriarcais que posicionam a mulher como objeto de posse masculina. O feminicídio, portanto, é frequentemente perpetrado no âmbito de relações íntimas, como forma extrema de controle e aniquilação da autonomia feminina, corroborando a análise de Ramos, Morais e Santos (2022) de que a maioria das vítimas é assassinada por parceiros ou ex-parceiros.

Em 2023, cerca de 71,6% das notificações de violência contra mulheres ocorreram dentro de casa, reforçando a noção de que o ambiente doméstico, que deveria ser um espaço seguro, é, na realidade, um local de alto risco para muitas mulheres. (Brasil. Ministério da Mulher, 2025, p. 106)

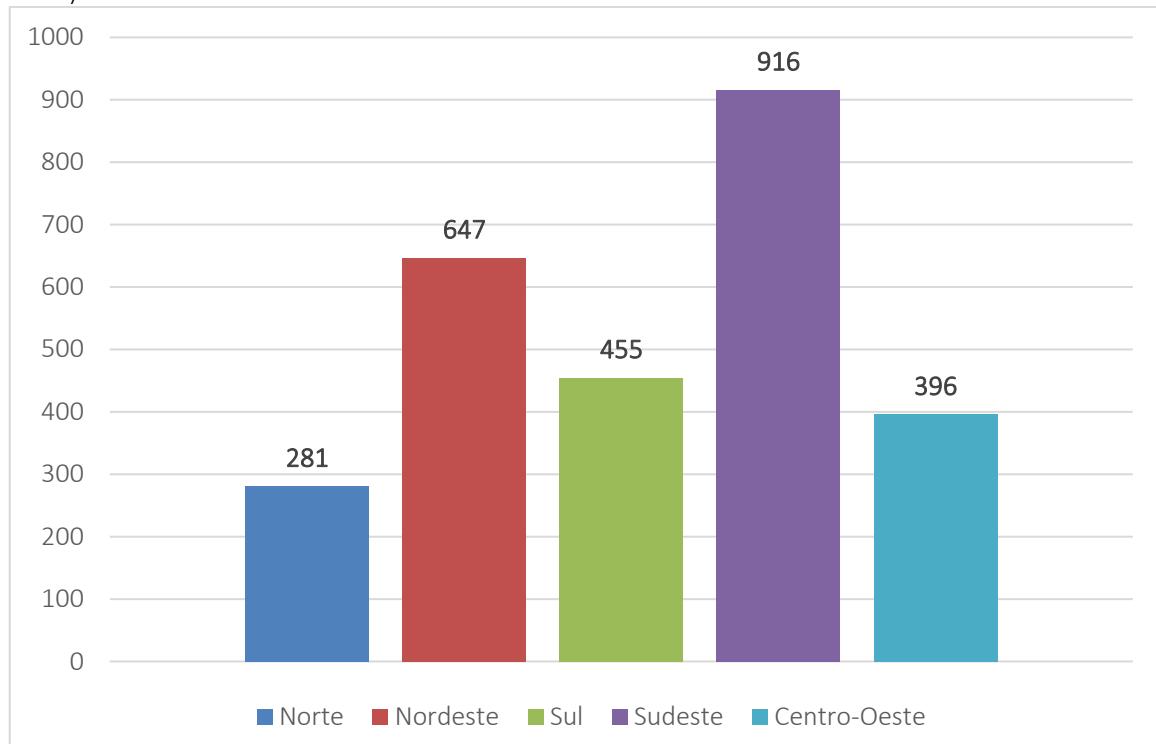
Ademais, de acordo com os dados apresentados pelo Monitor de Feminicídios no Brasil, verifica-se que, no primeiro semestre do ano de 2024, 11 estados apresentaram índices de taxas de feminicídios consumados e tentados por 100 mil mulheres acima da taxa média de 1,03, a saber: Paraná (1,18), Piauí (1,2), Santa Catarina (1,22), Roraima (1,26), Tocantins (1,33), Rondônia (1,39), Acre (1,45), Espírito Santo (1,48), Amazonas (1,52), Mata Grosso (1,65) e Mato Grosso do Sul (2) (Brasil de Fato (Redação), 2024).

No ano de 2023, de acordo com o Monitor de Feminicídios no Brasil, vinculado ao Laboratório de Estudos de Feminicídios, da Universidade Estadual de Londrina, entre as modalidades tentadas e

consumadas de feminicídio, foram verificados 2.694 de casos em todo o

território brasileiro, distribuídos numericamente, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1. Distribuição de Feminicídios (tentados e consumados) pelas regiões do Brasil (referência: 2023).



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (2023). Organização de dados: Os autores, 2025.

Assim, na região Norte, tem-se o seguinte conjunto de dados: o estado de Rondônia apresentou o número de 46 feminicídios; Acre, 19; Amazonas, 64; Roraima, 16; Pará 81; Amapá, 19; e, Tocantins, 35. Na região Nordeste: 48 em Maranhão, 49 no Piauí, 73 no Ceará, 37 no Rio Grande do Norte; 66 na Paraíba; 93 no

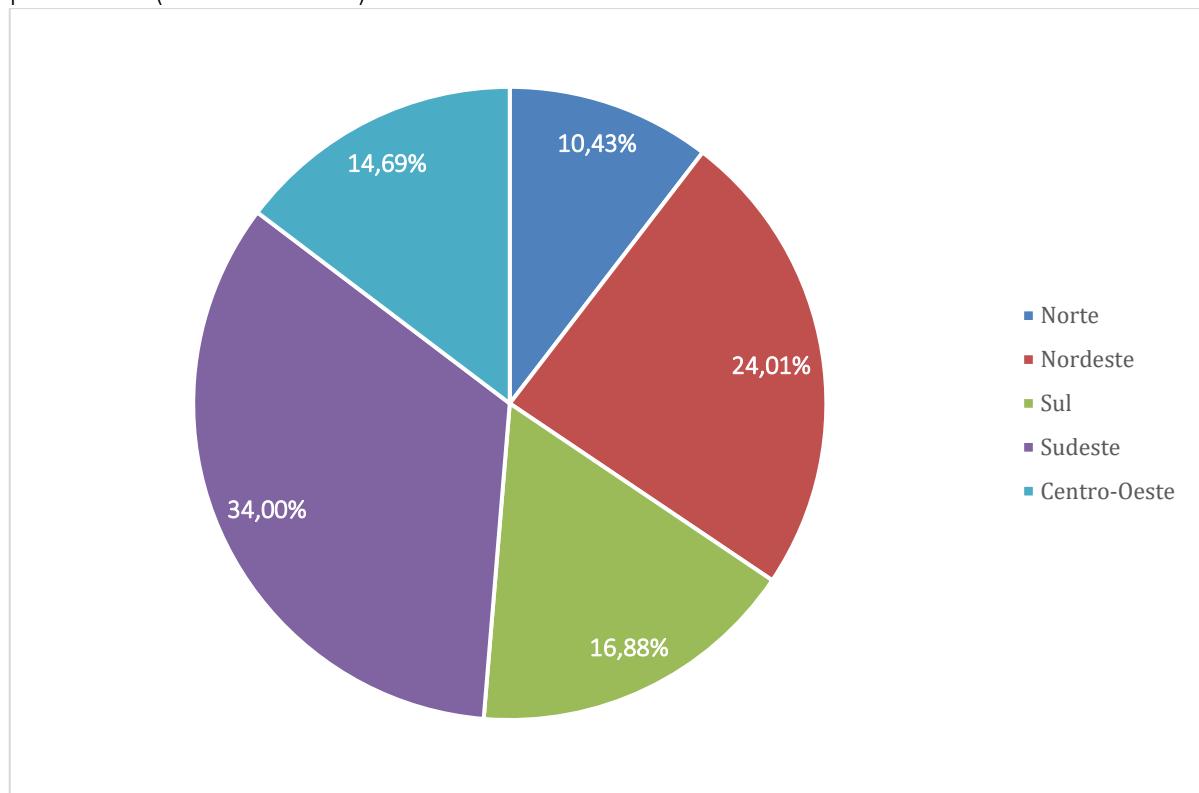
Pernambuco; 78 em Alagoas; 42 no Sergipe; e 161 na Bahia. Na região Sul: 129 no Rio Grande do Sul, 142 em Santa Catarina; e 184 no Paraná. Na região Sudeste: 405 em São Paulo; 261 em Minas Gerais, 155 no Rio de Janeiro; e 95 no Espírito Santo. Por fim, na região Centro-Oeste: 118 no Mato Grosso do Sul; 114 no Mato Grosso; 93 em

Goiás; e 71 no Distrito Federal (Monitor de Feminicídios no Brasil, 2023).

Das 27 unidades da Federação, estados e Distrito Federal, 9 estados apresentaram índices acima de 100 (cem) casos de feminicídio, a saber: Bahia, com 161; Rio Grande do Sul, com 129; Santa Catarina, com 142; Paraná, com 184; São Paulo, com 405 e que representa o maior número de casos; Minas Gerais, com 216;

Rio de Janeiro, com 155; Mato Grosso do Sul, com 118; e Mato Grosso, com 114. Os estados acima concentram, em termos absolutos, 1.624 casos de feminicídio no ano de 2023, o que reflete cerca de 60,28% de todos os casos no Brasil (Monitor de Feminicídios no Brasil, 2023). Ao se pensar em termos percentuais, por região, tem-se:

Gráfico 2. Distribuição de Feminicídios (tentados e consumados) pelas regiões do Brasil, em termos percentuais (referência: 2023).



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (2023). Organização de dados: Os autores, 2025.

Nesse panorama, diversas iniciativas vêm sendo implementadas para mitigar o problema. O Ministério da Justiça destaca medidas como as operações Átria e Shamar visando o combate à violência contra mulheres. Em março e setembro de 2024, foram desenvolvidas operações que prestaram atendimento a 203.268 vítimas. No mesmo período, expediram-se 117.557 medidas protetivas urgentes, efetivaram-se 17.605 prisões e apreenderam-se 319 menores (Brasil, 2024).

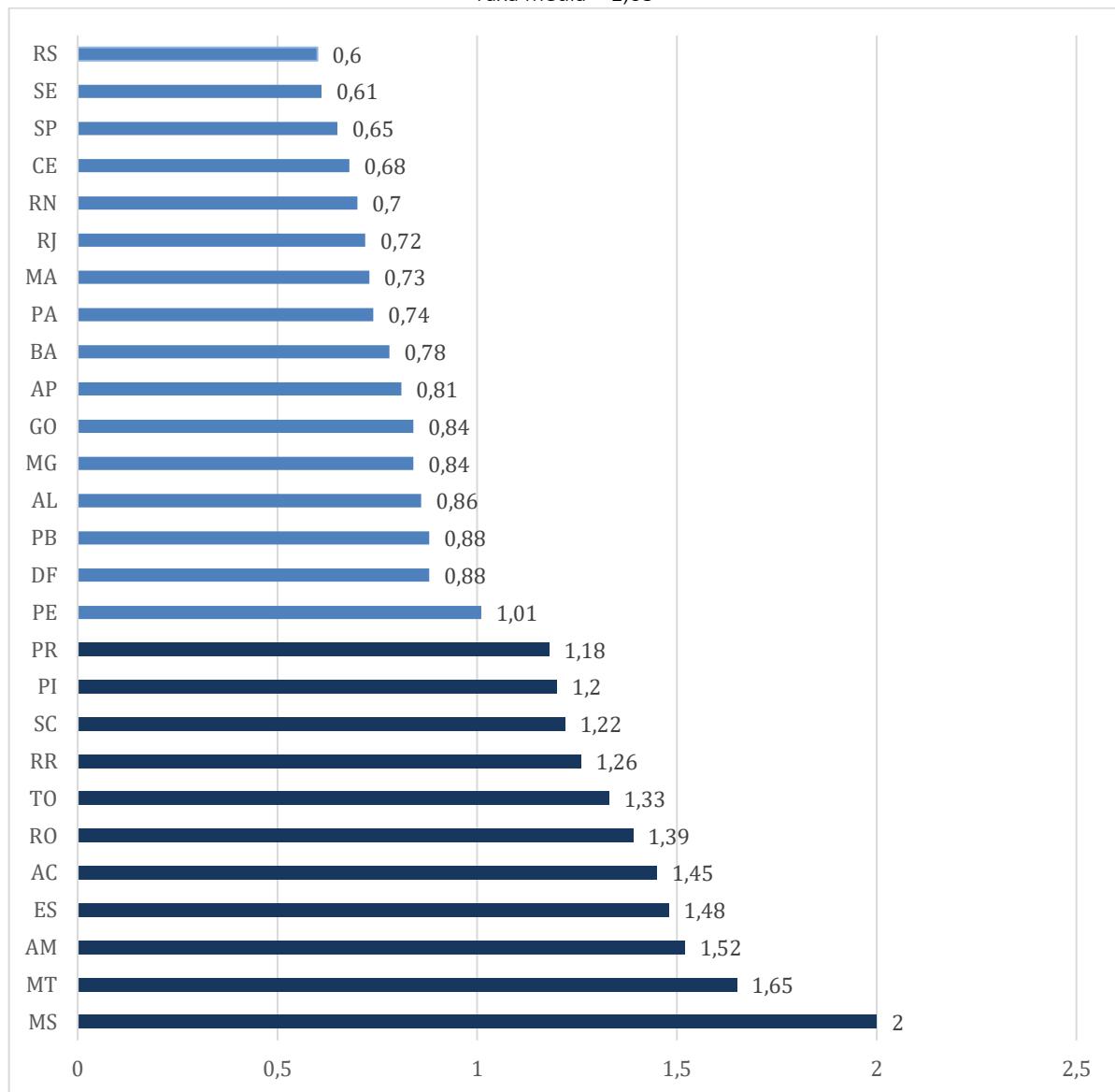
Além das ações repressivas, foram realizadas campanhas educativas de prevenção à violência de gênero, por meio de palestras e distribuição de materiais informativos. As atividades impactaram 11.129.146 pessoas e mobilizaram um contingente de 191.353 agentes de

segurança. (Brasil, 2024). Tais ações buscam articular prevenção, proteção e responsabilização, por meio de uma rede de atendimento especializada e integrada.

Além das ações governamentais, campanhas educativas que promovem a igualdade de gênero e o fortalecimento de canais de denúncia, como o Ligue 180, desempenham papel crucial na mudança cultural necessária para o combate efetivo à violência (Brasil. Ministério da Mulher, 2025). Ainda que a redução no número de casos no início de 2024 seja um dado relevante, como bem pondera Campos (2015), enfrentar o feminicídio implica desafiar a lógica de dominação masculina e os discursos que naturalizam a violência de gênero.

Gráfico 3. Taxas de feminicídios consumados e tentador por 100 mil mulheres (1º semestre de 2024)

Taxa média = 1,03



Fonte: Brasil de Fato (Redação), 2024.

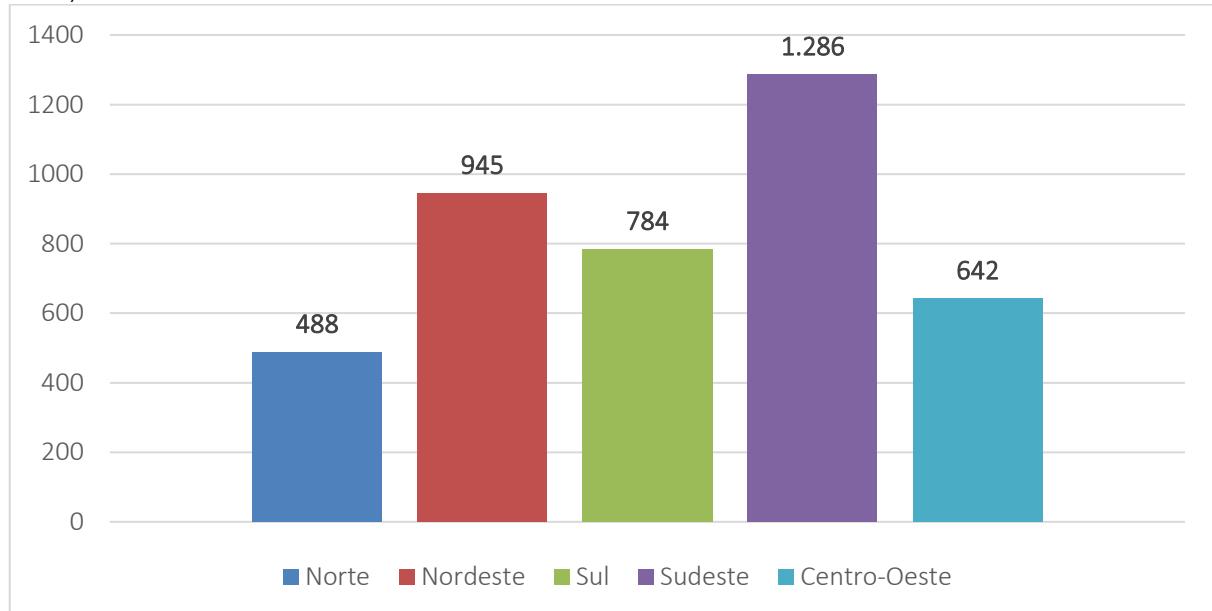
Ao examinar os dados referentes ao ano de 2024, o Monitor de Feminicídios no Brasil identificou o número total de 4.145

casos de feminicídio, nas modalidades tentadas e consumadas. Em termos de distribuição, por região, tem-se o seguinte painel de concentração: região Norte, 488

casos; região Nordeste, 945; Sul, 784; Sudeste, 1.286; e Centro-Oeste, 642. O gráfico abaixo explicita o quantitativo

consolidado, de Monitor de Feminicídios no Brasil, referente aos dados de 2024

Gráfico 4. Distribuição de Feminicídios (tentados e consumados) pelas regiões do Brasil (referência: 2024).



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (2024). Organização de dados: Os autores, 2025.

Quando se analisa a distribuição por estados e pelo Distrito Federal, o cenário sobre a concentração dos índices de feminicídios revela na região Norte: 98 casos em Rondônia; 39 no Acre; 118 no Amazonas; 25 em Roraima; 138 no Pará; 19 no Amapá; e 51 no Tocantins. Na região Nordeste, verifica-se: 90 casos no Maranhão; 98 no Piauí; 104 no Ceará; 45 no

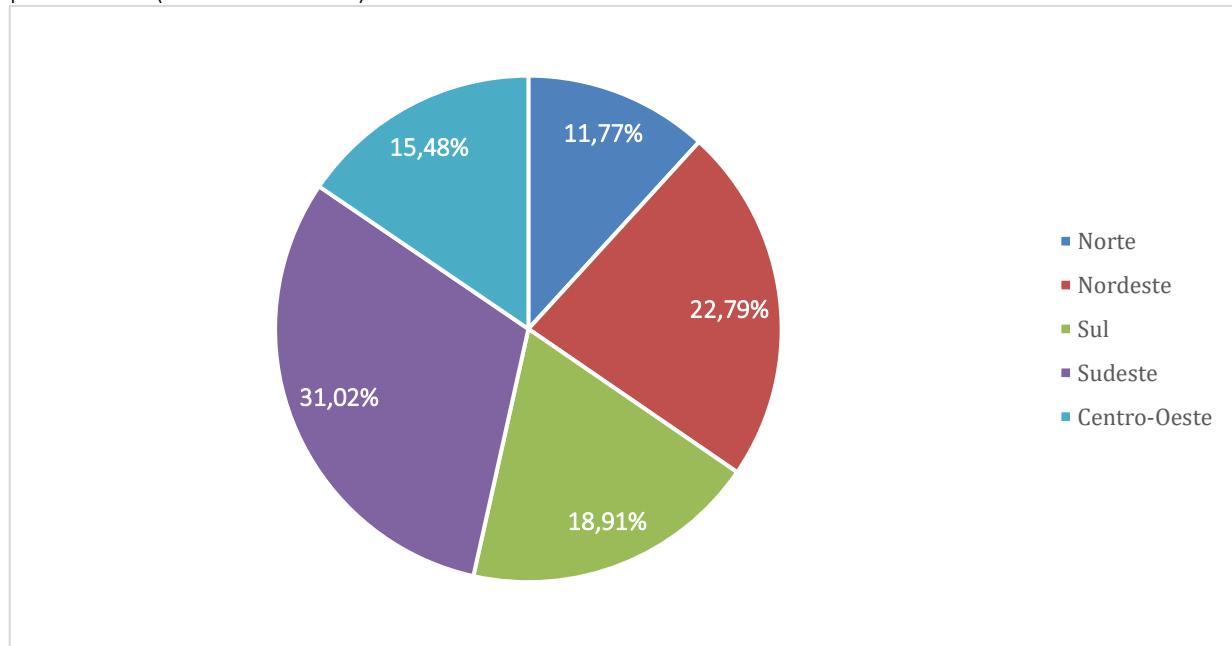
Rio Grande do Norte; 90 na Paraíba; 146 em Pernambuco; 97 em Alagoas; 32 no Sergipe; e 243 na Bahia. Na região Sul: 189 no Rio Grande do Sul; 249 em Santa Catarina; e 346 no Paraná. Na região Sudeste: 580 em São Paulo; 366 em Minas Gerais; 232 no Rio de Janeiro; e 108 no Espírito Santo. Na região Centro-Oeste, por fim, tem-se: 181 casos no Mato Grosso do Sul; 220 no Mato

Grosso; 156 em Goiás; e 85 no Distrito Federal (Monitor de Feminicídios no Brasil, 2024).

Além disso, verifica-se um aumento no quantitativo de entes da Federação com número superior a 100 (cem) vítimas de feminicídio, sendo 15 estados apresentaram: Amazonas (118 casos) e Pará (com 138 casos), na região Norte; Ceará (com 104), Pernambuco (com 146) e Bahia (com 243), na região Nordeste; Rio Grande do Sul (com 189), Santa Catarina (com 249) e Paraná (com 346), na região

Sul; São Paulo (com 580), Minas Gerais (com 366), Rio de Janeiro (com 232) e Espírito Santo (com 108), na região Sudeste; e, por fim, Mato Grosso do Sul (com 181), Mato Grosso (com 220) e Goiás (com 156), na região Centro-Oeste. Tais entes concentram 3.376 casos de feminicídio, o que representa, em termos percentuais, cerca de 81,44% do número total de casos (Monitor de Feminicídios no Brasil, 2024).

Gráfico 5. Distribuição de Feminicídios (tentados e consumados) pelas regiões do Brasil, em termos percentuais (referência: 2024).



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (2023). Organização de dados: Os autores, 2025.

Ao analisar comparativamente os dados referentes aos anos de 2023 e 2024, verifica-se que todas as regiões apresentam elevação no número casos de feminicídio, na modalidade tentada ou consumada, conforme se depreende: na região Norte, houve um aumento correspondente a 102,48% de casos, passando de 281 (em 2023) para 488 (em 2024); na região Nordeste, o aumento de casos corresponde a 46,05%, com a ampliação de 647 casos, no ano de 2023, para 945, no ano de 2024; na região Sul, o aumento de casos corresponde a 72,30%, ou seja, de 455 casos, no ano de 2023, para 784, em 2024; na região Sudeste, o aumento impacta em 40,39%, com a ampliação de 916 casos, em 2023, para 1.286 casos, em 2024; por fim, na região Centro-Oeste, o impacto do aumento implica em acréscimo de 62,12%, passando de 396 casos, no ano de 2023, para 642, em 2024.

A tabela abaixo apresenta os dados:

Tabela 1. Aumento, em termos percentuais, em casos de feminicídios, por região, no período de 2023-2024.

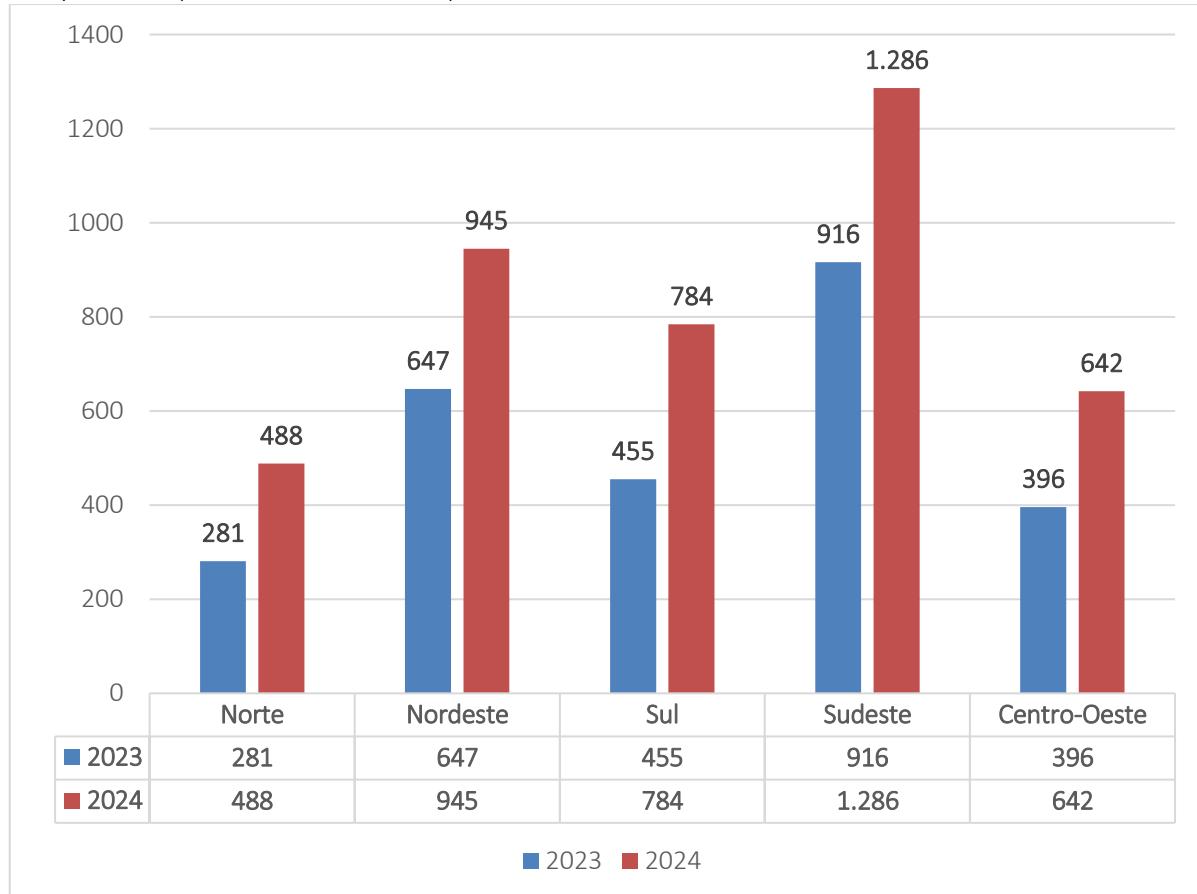
REGIÃO	2023	2024	AUMENTO PERCENTUAL
Norte	281	488	+102,48%
Nordeste	647	945	+46,05%
Sul	455	784	+72,30%
Sudeste	916	1.286	+40,39%
Centro-Oeste	396	642	+62,12%

Fonte: Os autores, 2025.

Veja-se que, em comparação por regiões, ainda que a Sudeste apresente o número absoluto de casos maior, quando comparadas as demais, deve-se destacar o aumento, em termos percentuais, das regiões Norte, Sul e Centro-Oeste, cujos números totais apresentaram um significativo avanço em casos de feminicídio, com taxas de elevação que ilustram um acréscimo superior a 50% em número de vítimas.

O gráfico abaixo sintetiza, em números absolutos, o aumento comparativo

Gráfico 6. Distribuição de Feminicídios (tentados e consumados) pelas regiões do Brasil, em termos comparativos (referência: 2023-2024).



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil (2023; 2024). Organização de dados: Os autores, 2025.

Trata-se de um processo que requer não apenas respostas institucionais, mas a transformação profunda dos valores sociais e a reafirmação do compromisso com os direitos humanos das mulheres. Portanto, o combate ao feminicídio demanda uma atuação transversal, articulando políticas públicas, mudanças culturais e fortalecimento de mecanismos de acesso à

justiça. Apenas por meio da desconstrução das estruturas patriarcais e da promoção de uma cultura de respeito e equidade será possível reduzir de maneira sustentável a incidência desse crime hediondo no país.

REFERÊNCIAS

BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. Continuidades e rupturas no papel da mulher brasileira no século XX. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [S.L.], v. 16, n. 3, p. 233-239, dez. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/kj9szsyT59MGzyQc3d7xnf/?lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Violência contra a mulher: casos de feminicídio recuam 5% em 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/violencia-contra-a-mulher-casos-de-feminicidio-recuam-5-em-2024>. Acesso em abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Brasília-DF: Ministério da Mulher, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view>. Acesso em abr. 2025.

BRASIL de Fato (Redação). Paraná soma 168 feminicídios em 2024, aponta Lesfem. In: **Brasil de Fato**, portal eletrônico de informações, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/22/parana-soma-168-feminicidios-em-2024-aponta-lesfem/>. Acesso em abr. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista.

Sistema Penal & Violência, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 103, 7 ago. 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>. Acesso em: 25 abr. 2025. <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/766#preview-link0>. Acesso em: 25 abr. 2025

PARANÁ (ESTADO). Universidade Estadual de Londrina. Laboratório de Estudos de Feminicídio. **Monitor de Feminicídios no Brasil**. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/>. Acesso em abr. 2025.

RAMOS, Brenda Arrais; MORAIS, Dayane dos Santos; SANTOS, Adriano Carrasco dos. A violência contra a mulher no Brasil: uma análise do aumento do número de casos de feminicídio no Brasil em momento pandêmico. **Research, Society And Development**, [S.L.], v. 11, n. 12, p. 01-13, 13 set. 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/34453/29084>. Acesso em: 25 abr. 2025.

RODRIGUES, Fernanda Alves. Feminicídio no Brasil. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 06 jun. 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58594/feminicidio-no-brasil>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. **O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas**. Orientador: Prof. Dr. Haroldo Reimer. 2014. 258f. Tese (Doutorado em Ciências

da Religião) – Departamento de Filosofia e Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em:

VANALI, Ana Christina; KOMINEK, Andrea Maila Voss; BOBER, Vanessa. Ser mulher na sociedade brasileira. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, [S.L.], v. 16, n. 47, p. 276-288, 6 ago. 2023. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/view/14526>. Acesso em: 25 abr. 2025

